

TEXTO PARA SUBSIDIAR O GRUPO QUE ACOMPANHARÁ AS NEGOCIAÇÕES

Elaborado pelo Coletivo de Professores Aposentados da APUFPR-SSind

Os docentes aposentados da Universidade Federal do Paraná vêm sendo prejudicados e alijados da carreira de Magistério do Ensino Superior após a implantação da reestruturação do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, regida pelas Leis 12.772/2012 e 11.344/2006, a partir das considerações aqui expostas:

- O Princípio Constitucional da Isonomia vem sendo degradado desde as reformas da Previdência no período presidencial de 1995 a 2003, o que resultou em imenso contingente de professores dos quadros ativos das Universidades públicas / IFES nos diversos Estados a requerer sua aposentadoria devido às perdas nas remunerações, sentidas a partir de 1993. Em continuidade, novas perdas ocorreram com a reforma da Previdência nos períodos de 2003 a 2011 ocasionando a saída de mais um grande volume de docentes.
- A proposta implantada pela Lei 12.772/2012 foi elaborada como uma proposição para saída de um estado de greve dos professores, tendo sido aceita e referendada, exclusivamente, pelo PROIFES -Sindicato paralelo. O ANDES-SN declarou-se contrário à proposta e não a referendou. Como a proposta diz respeito ao Magistério Superior em sua integralidade, levanta-se um primeiro considerando: a aprovação da referida proposta ocorreu no âmbito de uma dissidência entre os órgãos representativos da Classe do Magistério do Ensino Superior sindicalizada no Brasil.
- O foco deste texto é trazer subsídios para que seja assegurado no processo de negociação, em desenvolvimento, junto a entidades do Governo Federal, o reconhecimento de nosso direito, como professores aposentados, no tocante ao reposicionamento na carreira de magistério do ensino superior, de forma inclusiva, abrangendo a totalidade dos aposentados, tanto no que se refere à qualificação, quanto no que diz respeito ao ano de aposentadoria individual. Segundo informação obtida junto ao Setor Jurídico da APUFPR- SSind, o ano limite estabelecido para o reposicionamento foi 2006 e a qualificação ficou restrita a Doutorado para professores que ficaram no mínimo dois anos como Adjunto 4. Esses critérios restringem muito o reposicionamento na carreira e beneficiam apenas um grupo entre os professores aposentados da UFPR.
- Hoje a oportunidade surge aos professores aposentados do Magistério do Ensino Superior Federal para sua mobilização, uma vez que nos últimos anos, não houve espaço de negociação com o Governo Federal, e, agora, com a abertura de tal condição, pautada pelo respeito e discussão democrática, parece ser o momento. Por assim entender, encaminhamos junto à Proposta que vem sendo defendida pelo ANDES-SN e APUFPR- SSind nas Assembleias Gerais nas Seções Sindicais do ANDES-SN e no Conselho Nacional das Associações Docentes (CONADS) e CONGRESSOS do ANDES-SN, o texto elaborado pelo coletivo dos aposentados da UFPR para reforço da nossa causa relevante e

específica da categoria dos docentes aposentados com vistas a ampliar o escopo da discussão. Para isso, elaboramos um texto com algumas ideias para oferecer mais subsídios aos nossos representantes à mesa prevista para o final de outubro de 2023.

- A causa relevante refere-se à equiparação da remuneração dos professores aposentados das Universidades Públicas Federais/IFES aos professores em exercício, docentes ativos nas instituições. Urge, portanto, subsidiar a negociação em processo com vistas à discussão de tal proposição. O reposicionamento dos aposentados dentro da nova Carreira do Magistério do Ensino Superior deve constituir item da pauta permanente das reuniões realizadas em Brasília, considerando-se o Princípio Constitucional da Isonomia e o respeito à Paridade no tratamento entre as classes do magistério.
- Em consonância com o Princípio Constitucional da Isonomia, encontra-se na Lei 8112/1990 que regulamenta o Regime Jurídico Único, em seu Artigo 189 que o **provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3o do art. 41, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.** Parágrafo único do referido art 189 menciona: **são estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.**
- Portanto o que buscamos, como coletivo dos aposentados, é uma correção quanto ao reposicionamento na carreira, com a decorrente e justa remuneração à totalidade dos professores aposentados. No Plano de Carreira, reestruturado mediante as Leis de 2006 e de 2012, esse reposicionamento deve ocorrer **INDEPENDENTEMENTE** do ano ou da qualificação do docente na ocasião da aposentadoria individual. Tal pleito tem seu lastro, como vemos, pelo Princípio Constitucional da Isonomia, bem como pela Lei que explicita esse Princípio no Regime Jurídico Único. A seguir, indica-se alguns considerados que surgem de fatos e processos circunstanciais presentes em vários períodos da realidade brasileira.
- O projeto de Reforma do Estado, então iniciado, **compreendeu o enxugamento máximo das estruturas de pessoal com a extinção de órgãos, entidades, cargos e carreiras e a redução de pessoal com a contratação via cargo público; instituição de carreirão para o servidor público federal horizontal e transversal, não inclui os militares, legislativo e judiciário; avaliação de desempenho por produtividade para ascensão e dispensa; autorização para a União criar fundações privadas, organizações sociais e serviço social autônomo para contratação pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT por contrato ou convênio para prestar serviço ao Estado. O governo, em 1990-92, dá continuidade e intensifica a precarização das universidades com alterações retirando os direitos dos docentes com medidas em 1995, com o modelo produtivista de progressão docente. A lógica de remuneração por desempenho, quebra a paridade entre ativos e aposentados, inclusive motiva a maior greve dos docentes das IFES em 2001.** (anexo 1).

- É de conhecimento de todos os que se interessam pelo acompanhamento das políticas que afetam a qualidade da educação pública no Brasil que houve, a partir daquele período, um esvaziamento de talentos e competências nas IES devido a essas políticas dos governos federais que inseriram a tônica da separabilidade das carreiras de Estado. Isso ocorreu com a criação de carreiras típicas. Tal processo, conduziu, gradativamente, à desestruturação do Plano de Carreira dentro dos princípios do Regime Jurídico Único o que afetou de forma prejudicial a remuneração de cada classe e nível dentro da categoria dos professores federais, tanto dos ativos quanto dos aposentados.
- Os professores aposentados foram e, continuam sendo, os mais prejudicados com essas perdas mensais, pois, em sua grande parte formam um contingente com idade mais avançada que, devido ao preconceito do etarismo existente no Brasil, não encontram oportunidades de complementação de sua renda abalada pela inflação e proveniente de anos de trabalho docente, de pesquisa e de extensão junto à sociedade, com dedicação à melhoria da qualidade da educação pública brasileira.
- O desmoronamento da carreira docente, além do princípio da separabilidade, revela claramente a intenção do “enxugamento” da folha de pagamento do MEC. Com a inflação em nosso país, os vencimentos ficam defasados a cada mês e a corrida para negociar com o Governo torna-se prioridade, sendo assumida pela representatividade dos coletivos de ativos e de aposentados, tais como as Associações atuantes nas IES e o ANDES-SN.O que acompanhamos há algumas décadas, é que, apesar do esforço das Associações e do Sindicato que nos representam nas diversas instâncias, começou uma campanha panfletária junto ao povo para desmoralização do servidor público, que alcança seu auge no governo anterior ao atual. Isso fortalece a resistência dos órgãos representativos.
- Pode-se destacar que, em 2005, vários movimentos de resistência surgem nos Estados para pressionar a reposição salarial. Na verdade, não havia qualquer insatisfação quanto à carreira docente, que continuava a existir e prosperar, desde o Regime Jurídico Único instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Era observada a efetivação do Regime de Trabalho dos Docentes em Dedicção Exclusiva, que convivia com o regime de 20 horas de docentes, e também, com o de 40 horas sem DE, de modo a desenvolverem, integradamente, em seus Departamentos e Setores, o Ensino, com Pesquisa e Extensão de forma eficaz e eficiente.
- Os professores exerciam a docência de acordo com o regime de trabalho que foram contratados e os que possuíam Doutorado compartilhavam suas pesquisas e projetos de extensão com os que eram formados em Mestrado e com os docentes com Especialização, e, mesmo com aqueles que eram ingressantes no magistério, à época na classe denominada Auxiliares, que desaparece em seus quatro níveis para acesso e a partir da reestruturação do Plano de Carreira preconizado pela legislação de 2006 e 2012 fica incorporado

em dois níveis somente na classe de prof. Assistente (ver anexo da tabela extraída do Portal do MEC), Em sua maioria, esses docentes não possuíam ainda pós-graduação *stricto sensu*, mas poucos deles tinham apenas a formação universitária básica. Havia integração e busca de melhoria das condições internas de trabalho, mas não havia o anseio para alterações estruturais da carreira. A progressão ocorria pela qualificação alcançada pelo professor que passava pelos níveis previstos no Plano.

- A insatisfação que recrudescer, a partir de 2005 e se prolonga, por ausência de retorno por parte do Governo Federal de alguma solução à questão da remuneração dos servidores públicos, até próximo de 2010, resultando então numa greve motivada apenas pela corrosão dos vencimentos por conta da inflação permanente que sempre assombrou o povo ao longo do tempo. Para que os professores acabassem a greve, o MEC trouxe uma proposta que não foi aprovada pelo ANDES-SN, conforme citado anteriormente, para a reestruturação da carreira. Criou-se um falso interesse por parte dos docentes e o Governo se expressa junto à sociedade demonstrando seu interesse em melhorar a qualidade da educação pública nas Universidades. Na verdade, a intenção era diminuir, drasticamente, os gastos públicos.
- Do Portal do MEC extraímos trechos publicados e registrados como fala do Ministro da Educação à época, prof. Mercadante. [foi possível extrair, copiando fielmente, sem descontextualizar, pois não há nada publicado no Portal que fundamente a proposta]:
- **1. A proposta do governo, que passará a valer em 2013, caso seja aceita pelos professores em greve, reduz de 17 para 13 os níveis da carreira, como forma de incentivar o avanço mais rápido. O novo plano concede, ao longo de três anos, reajustes entre 24% e 45% para doutores com dedicação exclusiva na universidade, e o piso para os docentes nestas condições passará a ser R\$ 8,4 mil reais. O menor reajuste para a carreira será de 12% para professores com apenas graduação e 20 horas semanais. (Em anexo, a tabela do Plano de Carreira após reestruturação)**
- Obs: Não há referência no texto aos docentes que tem a qualificação de Mestres nem aos que possuem Especialização *stricto sensu* ou *lato sensu*, e somente refere-se aos professores que tenham “apenas graduação” com o regime parcial, vinculando também exclusivamente à questão de remuneração, indicando o “menor reajuste para a carreira”.
- **2. A proposta foca nos profissionais com dedicação exclusiva, que hoje compõem 86% do corpo docente; prioriza a titulação para incentivar o corpo docente a continuar pesquisando, pois, como observou, é a pesquisa que permite o avanço na docência. “A proposta foi construída a partir dos eixos estruturantes que asseguram a melhor qualidade do ensino, pesquisa e extensão, que são a vocação da universidade”, explicou o Ministro.**
- Obs: A priorização exclusiva dada a titulação dos docentes que tem a qualificação de Doutores, se lermos os dois parágrafos em sequência, parece informar ao leitor que pesquisa somente é feita pelos professores que possuem doutorado. O incentivo é dado somente a esses e novamente se traz o aspecto da separabilidade entre os professores que atuam em conjunto e asseguram a melhor qualidade do ensino, pesquisa e extensão como vocação da universidade.

- A ideia, presente nos professores, foi distorcida no atual Plano de Carreira: o que era idealizado seria o “alongamento” da carreira pois muitos docentes estavam enclausurados como Adjuntos 4, uma vez que não havia progressão possível para a classe de Titular, que, na realidade é o único título da carreira. [Os demais não são títulos, são formações de qualificação: Doutorado, Mestrado e Pós-graduação *strictu e lato sensus*.] Titular era o ápice do plano de Magistério do Ensino Superior e assim era tratado sendo poucas as vagas destinadas ao concurso público para acessar a titulação máxima e única (10% de prof. Titulares para cada IES) deu margem ao corte que foi feito de 17 para 13 níveis, com “achatamento “ da carreira e alijando cada vez mais os que não haviam concluído à época o Doutorado.
- Com a criação da Classe dos professores Associados pela Lei nº 11.344/2006, surgiram no Plano de Carreira mais 4 níveis e assim os docentes do quadro ativo em exercício receberam aumento da remuneração com a progressão. E, com o desprezo ao princípio da isonomia, não houve previsão da paridade entre os ativos e os aposentados. E é obvio que a oportunidade de progressão seria inexistente pela condição de que os aposentados já se encontram afastados das Instituições que trabalharam pelo menos por 25 / 30 anos. O princípio da separabilidade entre os quadros ficou presente mais uma vez na política governamental totalmente descolada do princípio Constitucional da isonomia.
- **Hoje, os professores(as) aposentados do Magistério do Ensino Superior Federal estão mobilizados, uma vez que nos últimos anos não houve espaço de negociação com o Governo Federal. Diante das alterações na carreira que se deram em 2013 com a lei foi modificada pela Lei 12863-2013 e, mais recentemente pela 13325 em 2016 que prevê 4 reajustes no período de 2016 e 2019, que não garantem a manutenção dos índices de correção e, ainda pode ser alterada por falta de financiamento. Os reajustes não repõem as perdas inflacionarias e o achatamento salarial se agrava, especialmente dos aposentados, com a intensificação da desestruturação da carreira docente. Com a criação do nível de professor associado, ao qual aposentadas (os) não mais podem se candidatar, permanecem represados, na sua maioria como assistentes ou adjuntos. Na verdade, com a inclusão do nível de professor associado, a tendência de represamento o acabou se desviando para a posição de Associado 4, ainda devido à escassez de concursos para professor titular. Os concursos públicos permitiam ainda que parte dos novos titulares viessem de outras instituições. Mediante o esforço de luta da ANDES-SN, as seções sindicais e docentes da base promoveram uma grande campanha pela carreira, com a conquista de que o nível de titular fosse incluído na carreira. A grande diferença, como resultado dessa luta é que, agora, todos e todas têm o direito de chegar a titular, independente de novas vagas. (anexo 1).**
- Destaca-se, neste texto, entretanto, que, até o momento, esse direito conquistado pela categoria do magistério do ensino superior, não se encontra liberado à totalidade dos docentes aposentados, apesar de que Titular constituiu-se como uma nova classe no quadro da carreira docente, com um único nível e indicando qualificações diferenciadas de Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado (dados extraídos da Tabela publicada no Portal do MEC em anexo a este texto).

- Na Lei de 2006 não haviam sido reunidas as carreiras do Ensino Médio. A nova Lei 12.772/2012 unifica todas as carreiras docentes federais, e traz a progressão dos professores Associados 4 (classe criada pela Lei de 2006) para o final da carreira como Titulares. Com essa tática, o Governo simplesmente retirou, em média, 50% dos vencimentos provenientes das aposentadorias dos professores como Adjunto 4 – o topo da carreira à época - que se aposentaram antes de 2006.
- Um exemplo dessa distorção: os professores aposentados, hoje, com qualificação de Doutorado, em regime de DE, e, Adjunto 4, ao se aposentarem, recebem R\$ 14.468,14, enquanto um professor que está na posição de Associado 4, recebe 20.343,27, que, pelo princípio da paridade e isonomia, seria a classe e o nível que o aposentado deveria estar reposicionado no Plano de Carreira. A defasagem e prejuízo ao aposentado ainda são mais extensos se pensarmos que o aposentado não teve acesso livre à classe de Titular como agora ocorre, sendo que a remuneração neste caso chegaria a 22.377,72 nos valores atuais.
- Quando mencionamos e reivindicamos esta equiparação com o quadro dos docentes ativos, devemos destacar que a Lei 12.772/12, ao estruturar o atual **Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal** não cria um tratamento específico aos aposentados em outra tabela, portanto somos reconhecidos, oficialmente, como integrantes deste novo Plano, evidenciando que a remuneração diferenciada entre nós, sejamos ativos ou aposentados, deve ser a mesma. A Lei 12.772/12 permitiu, ainda, o reposicionamento de professores associados, exclusivamente aos ativos, sem contemplar os professores aposentados, o que expressa, assim, mais uma injustiça
- O direito ao mesmo vencimento básico e remuneração devem ocorrer entre aposentados e ativos, independente da data de aposentadoria que cada um teve em sua trajetória de docente e de acordo com a qualificação referente à classe. A exemplo do que aconteceu na EBTT, justifica-se, mais uma vez, o que estamos requerendo e reforçando à mesa de negociação neste mês em Brasília, a seguir o relato:
- A Lei [12.772/12](#) instituiu um procedimento denominado Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) que ficou restrito à carreira dos professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Federal (EBTT), e, primeiramente, exclusivamente aos docentes do quadro ativo para recebimento da Retribuição por Titulação (RT). No entanto, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região determinou a realização de avaliação retroativa da trajetória acadêmica de uma professora aposentada do Instituto Federal Catarinense, sob a garantia da paridade e em razão disso lhe foram assegurados os mesmos direitos de reajustes e revisões concedidos aos servidores em exercício.
- Após essa decisão quanto à [Apelação Cível nº 5027655-79.2016.4.04.7200/SC](#), (link disponível no final do texto) a decisão judicial foi estendida a todos os aposentados que deixaram o quadro em exercício, mesmo

com data anterior a 2013, e a todas as Instituições Federais. Isso evidencia que a correspondência entre os níveis de qualificação, conforme critérios jurídicos, é válida e exequível em carreiras federais, pelo respeito ao princípio da isonomia para reposicionamento na carreira.

- A correspondência atribuída para os ativos e aposentados no caso do EBTT, segundo o critério da apreciação das qualificações em cursos realizados pelos professores é a seguinte: Requisito de diploma de graduação + RSC I equivale à RT de especialização. Requisito de diploma de especialização + RSCII equivale à R T de mestrado. Requisito de diploma de mestrado + RSC III equivale à RT de doutorado.
- Assim como o reposicionamento do magistério do EBTT no segmento dos aposentados foi reconhecido, juridicamente, graças a esta compreensão julgamos que medida similar possa acontecer em termos de paridade com os professores do Magistério do Ensino Superior e por isso desejamos fortalecer esta causa relevante para nosso reposicionamento na carreira.
- Requerer o reposicionamento, através do poder judiciário, parece ser uma opção, mas como estamos num coletivo de troca de experiências e fazemos parte de uma usina de ideias, gostaríamos de prosseguir em nossos pleitos pela via da representatividade sindicalizada e pela Associação dos Professores da UFPR- Seção Sindical, em nosso nome e referendadas com nosso apoio.
- A luta a ser implementada para a recomposição salarial de todos os Servidores Públicos Federais é importante e inadiável e, nesse contexto, se encaixam o(a)s professor(a)s aposentado(a)s das IFES, considerando-se a defasagem salarial imposta pelo Governo Federal nos anos anteriores somados às injustiças históricas impostas entre ativos e aposentados e aos relevantes cortes de gastos na educação superior.
- No 66º Conselho Nacional das Sessões Sindicais do ANDES-SN, realizado em Campina Grande-PB, foi aprovada a seguinte Resolução: “Que o ANDES-SN reforce na Mesa de Negociações com o Governo Federal, o direito ao reenquadramento do professor(a) aposentado(a) relativo ao topo da carreira, ou seja, atualmente Professor Titular, com paridade e integralidade salarial entre ativo(a)s e aposentado(a)s.”
- Concluindo, foram as duas Leis: de 2006 e 2012 que romperam com a paridade entre ativos e inativos e distanciaram de forma perversa os doutores dos mestres e especialistas. Nossa resistência precisa ser para retorno da paridade e respeito ao princípio constitucional da isonomia. E que as leis que usam artifícios para dar aumento aos professores do quadro de ativos e exclui os aposentados, possam ser revisadas e corrigidas em sua aplicação para que possamos sair do estado de prejuízo pela remuneração mensal recebida com o sentimento de que somos alijados da Carreira pois os benefícios não chegam até nós. Importante, neste momento, é fazer valer a deliberação tomada nas instâncias do nosso Sindicato Nacional em julho de 2023. Desta forma, reforçamos que o ANDES-

SN defenda na Mesa de Negociações com o Governo Federal, o direito ao reposicionamento do professor(a) aposentado(a) no topo da carreira, ou seja, atualmente Professor Titular, com paridade e integralidade salarial entre ativo(a)s e aposentado(a)s.”

Fontes de consulta

Distinção entre salário, vencimento e remuneração.

<https://www.significados.com.br/salario-vencimento-e-remuneracao/#:~:text=O%20vencimento%20se%20aplica%20aos,pecuni%C3%A1rias%2C%20%C3%A9%20chamado%20de%20remunera%C3%A7%C3%A3o.>

Portal do MEC <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/plano-de-carreira>

obs: consultem dentro do Portal o documento ASPECTOS CONCEITUAIS DA PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DE DOCENTES

sobre como começou a aplicação da paridade no EBTT (Ação Cível)

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-4/549033123>

Lei de 2012 <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033759/lei-12772-12>

Lei de 2006 [bem confusa com a carreira do Banco do Brasil e na sequência o magistério do ensino superior federal] traz as alterações feitas pela lei de 2012

<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/95478/lei-11344-06>

a fala da presidente da APUFPR-SSind profa. Andréa sobre a causa dos aposentados

<https://apufpr.org.br/em-reuniao-do-setor-das-ifes-do-andes-apufpr-defende-a-retomada-da-luta-pela-transposicao-dos-aposentados/>

calculadora disponibilizada no coletivo dos aposentados

<https://www.dieese.org.br/calculadoraandes/>

ANEXO 1: Histórico das lutas sobre a Carreira do Magistério Superior Federal no Brasil

ANEXO 2: tabela atual do Magistério de Ensino Superior Federal